CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/04/22
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 20/09/72

PROJETO DE LEI Nº 107/72

ASSUNTO: Denomina de Frei Matias uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4100 DE 10/11/72 Sanciono nada

DIOM Nº 5040 DE 14/11/72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 041001972
Projeto: 01071972
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: R FREI MATIAS

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4100 DE 10 DE Novembro DE 1972.

Denomina de FREI MATIAS uma rua de Parque São José, no distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de FREI MATIAS uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Novembro DE 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 107/72

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/10/1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Denomina de FREI MATIAS uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/10/1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de FREI MATIAS uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposiçõees em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1972.

José Barros de Alencar
Vereador

A Comissão de Legislação Final
Em 26/10/1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

, JUSTIFICATIVA -

Visa a presente propositura prestar uma justa e oportuna homenagem a um dos mais ilustres benfeitores do populoõe / distrito de Messejana. Frei Matias, com a sua profunda vocação sacerdotal, acompanhou paralelamente o progressos do distrito,/ em busca, principalmente, da integração familiar. Espargiu cultura e ensinamentos, notamente à juventude, para que possa enfrentar com galhardia o futuro. O seu nome deve ser perpetuado, como um reconhecimento do Município, daí a minha confiança e a certeza da compreensaõ de meus ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1 972.

José Barros de Alencar
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 28 /72.

AO PROJETO DE LEI Nº 107/72

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26 / 10 / 72
PRESIDENTE

Submeteu o Vereador José Barros de Alencar à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que " Denomina de Frei Matias uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana".

A matéria sobre que versa a propositura em exame justifica-se plenamente em face de se destinar a perpetuar, através de uma rua de Messejana, a memória de um virtuoso e culto sacerdote da Ordem Franciscana, que durante seu longo convívio no Seminário Seráfico dos Capuchinhos com zelo e devotamento às causas cívicas e cristãs, dotou aquele tradicional distrito desta Capital de um desenvolvimento comunitário que ainda se faz sentir nos mais diversos setores sociais,mormente no da educação forjou na juventude os mais salutares exemplos para a sua formação intelectual e moral de acordo os postulados do civismo e do cristianismo.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Dessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 1972.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/72.

APROVADO
Em 7 / 11 / 1972
PRESIDENTE

Denomina de FREI MATIAS uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Frei Matias uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de 11 1972.

Presidente

C M F

NMS/

Of. nº 0933

Fortaleza, 9 de novembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "denomina de FREI MATIAS uma rua do Parque São José, no distrito de Messejana".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluísio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal, em exercício
NESTA